



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Trinta e um dias do mês de Março do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 014/2017**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I - DO OBJETO**

- a) **REGISTRO DE PREÇOS para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS**

- a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 014/2017**.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

<b>RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO</b>	TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.568.404/0001-37, com sede administrativa na Rua Coronel José Justino Rodrigues, nº 345, Bairro Centro, na cidade de Formiga/MG; CEP 35.570-000, neste ato representada por Danilo Garcia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 031.008.066-06 e RG nº MG-8.312.473 SSP/MG (37) 93845-3800				
<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	Publicação no Jornal "Tribuna" - Circulação Regional/Local.	Cm/coluna	1900	R\$ 12,00	R\$ 22.800,00
2	Publicação no Jornal "Tribuna" - Circulação Regional/Local - Páginas Coloridas.	Cm/coluna	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
<b>Valor Médio Total</b>					<b>R\$ 31.800,00</b>

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 014/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 014/2017**.

b) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará até às 12:00 hs do dia anterior à edição do jornal a que o texto deverá ser publicado ou da data da inserção em rádio, o texto devidamente formatado para publicação/inserção.

c) Os textos para publicação e inserções serão enviados por endereço eletrônico.

d) O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.

e) Em casos excepcionais, os textos serão enviados via *fax símile*, caso em que serão enviados até as 10:00 hs do dia anterior à edição do jornal em que o texto deva ser publicado.

f) Para as inserções em rádio, o município indicará a quantidade, a data e o horário das inserções para cada texto enviado.

g) Após a publicação do texto solicitado, a licitante contratada, deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de dez dias, duas vias originais da publicação juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.

h) A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

a) O Município de Pimenta/MG, através do representante, Sr. Fábio Júnio Teixeira da Silva, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências, caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**



a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

a) Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a1) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

a2) Cancelamento do registro na Ata.

a3) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

a4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

b1) Advertência.

b2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

b3) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

b4) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.

b5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

c) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

d) A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou



previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### **CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento.
- b) A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLAUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

c) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 047 – 02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.00.00.	- Ficha 464 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.55.00.
- Ficha 090 – 02.02.01.04.122.0017.2014.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.00.00.	- Ficha 483 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.48.00.
- Ficha 100 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00.	- Ficha 668 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00.
- Ficha 160 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00.	- Ficha 704 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.00.00

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 31 de Março de 2017.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.849/2017.**

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Willian Mendonça – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA-ME**

Representante Danilo Garcia  
CNPJ nº 04.568.404/0001-37

  
\_\_\_\_\_  
**AILTON COSTA FARIA**  
**PREFEITO**

Representante legal do Município de Pimenta/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 009/2017. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA-ME.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 015/2017, Pregão Presencial nº 012/2017. **VIGÊNCIA:** 31/03/2017 à 31/03/2018. **Valor: R\$31.800,00 (Trinta e Um Mil Oitocentos Reais).** **Dotação Orcamentária:**

- Ficha 047 – 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.00.00.  
- Ficha 090 – 02.02.01.04.122.0017.2014.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.00.00.  
- Ficha 100 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.00.00.  
- Ficha 160 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.01.00.

- Ficha 464 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.55.00.  
- Ficha 483 – 02.08.01.04.122.0612.2103.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.48.00.  
- Ficha 668 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.00.00.  
- Ficha 704 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso - 1.00.00

**Pimenta/MG, 31 de Março de 2017. Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro.**

  
**Rinaldo Nicodemos Teixeira**  
**Pregoeiro**

